

**LAPA**

Ofício nº 163

Lapa, 30 de Abril de 1999

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Senhor Presidente:

PROTOCOLO n.º 394/99DATA 04 / 05 / 99

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/99, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção social e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 1999

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, correspondente a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), distribuída às Entidades Desportivas, conforme abaixo especificado:

BOSCH ESPORTE CLUBE
Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto, 979 – Lapa/PR
CGC nº 40.437.014/0001-91
VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Endereço: Localidade do Feixo – Lapa/PR
CGC nº 76.694.371/0001-82
VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

ESPORTE CLUBE AVAÍ
Endereço: Vila São José – Lapa/PR
CGC nº 79.642.971/0001-95
VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

LAPA ESPORTE CLUBE
Endereço: Rua João Antonio Ramalho, 87 – Lapa/PR
CGC nº 75.190.298/0001-49
VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

UNIÃO ESPORTE CLUBE
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, s/n – Lapa/PR
CGC nº 75.190.397/0001-20
VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será paga de uma só e única vez, destinando-se a complementar as despesas que as entidades terão com taxas de arbitragem na realização do Campeonato da Liga de Futebol da Lapa – Versão 1999, que habilitará o representante de nossa cidade na Taça Paraná.



Projeto de Lei nº 07, de 30.04.99

...02

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 07.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

UNIDADE : 07.03 – Departamento de Esportes

3.2.0.0.00 – Transferências Correntes

3.2.3.0.00 – Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Abril de 1999


Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30.04.99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tem o presente projeto o objetivo de conceder subvenção social às entidades desportivas relacionadas.

Fundamenta-se em pedido da Liga de Futebol da Lapa, visando a realização do Campeonato da Liga de Futebol da Lapa, versão 1999, para classificação de um representante para a Taça Paraná.

Anexo Estatuto e CGC das entidades desportivas beneficiadas.

Sendo dever do Município fomentar as atividades desportivas e considerando o artigo 18 da Lei nº 1406, de 30.06.98 (Diretrizes Orçamentárias), espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Abril de 1999


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.190.397/0001-20

ATIV. CNAE

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. Nº 05

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
318.815.219 - 15

ÓRGÃO DA SRF
(0910100) - CURITIBA

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
UNIAO ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LEAO DA SAUDE

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
S N

COMPLEMENTO

CEP
83750-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LAPA

UF
PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970509



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LAPA. ESTADO DO PARANÁ.-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo em cartório o livro A nº 1, fls. 37, sob nº de ordem 31, de Estatutos, declaro que não foi alterado os estatutos do União Esporte Clube, fundado em 30/08/38, nesta cidade, permanecendo os mesmos.
O referido é verdade e dou fé.-

Lapa, 14 de abril de 1.980-

Antônio Carlos Guimarães

OFICIAL.-



UNIÃO ESPORTE CLUBE

(FUNDADO EM 21-DE ABRIL DE 1938)

FILIADA À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBÓL - CAMPEÃO DA LIGA
REGIONAL DE FUTEBÓL CAMPOLARGUENSE EM 1955

ESTÁDIO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 799 — LAPA — ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº _____

"ATA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DO UNIÃO"

- Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil, novecentos e setenta e um, reuniram-se, no escritório de contabilidade do Sr. Sinval Ferreira Padilha, sito nesta cidade da Lapa Estado do Paraná, membros da diretoria do União E.C. e os convidados especiais Valdomiro Rauth, Reynaldo Lang e Osório Diogo dos Santos.

Aberta a sessão o Sr. Presidente usando da palavra agradeceu a presença dos convidados, após o que passou a expôr os motivos da mesma, os quais sejam de, na qualidade de elaboradores dos estatutos do União E.C., e tendo em vista o extravio do livro original de atas do clube, prestarem seus testemunhos acerca da aprovação dos mesmos.

Usando da palavra o Sr. Valdomiro Rauth, em nome de todos, afirmou serem realmente os elaboradores dos estatutos, velha aspiração geral, e que o mesmo acha-se registrado sob nº 31 às fls. 37/38 do Livro A nº 1 do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado. nº 133, de 14 de Agosto de 1952.

Sendo o que se tinha a dizer e nada mais havendo à tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente sessão, da qual eu, Ovidio Corina, secretário-oral, leverei a presente Ata.

Lapa-Pr.- em 25/Setembro/1971-

-DEB. APROVAÇÃO-

-Declaro ser esta cópia a expressão da verdade.-

SINVAL FERREIRA PADILHA-
-SECRETÁRIO ORAL-

LAPA

PARANÁ

CAPÍTULO I

União Esporte Clube

Atr. 1- O ~~União Esporte Clube~~ é constituído de um número ilimitado de sócios, fundado em ~~19~~ 30 de agosto de ~~1968~~ 1968 em Lapa, Estado do Paraná, cujas finalidades são: cultivar, insentivar por todos os meios as práticas dos esportes terrestres, *aquáticos* em todos as suas modalidades entre os seus associados.

CAPÍTULO II (de quadro social)

Art. 2- São requisitos exenciais para ser admitidas como sócios do clube:

- a)-Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)-Ser maior de 17 anos;
- c)-Estar em pleno gozo de sua integridade física e moral;
- ~~a)-O~~ d)-O filho do sócio, menor de ¹⁴ 17 anos cujos pais se responsabilizem pela sua conduta dentro do clube;

Atr. 3- Os sócios não respondem solidária ou subdiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 4- São deveres dos sócios:

- a)-Contribuir pontualmente com suas mensalidades;
- ~~b)-Acatar as decisões da Assembléia e da diretoria~~ b)-Acatar as decisões da Assembléia e da diretoria eleita do clube;
- c)-Respeitar em todos seus itens, o disposto neste estatuto;
- d)-Aceitar e cumprir, todos os cargos ou funções para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e)-Interessar-se em geral pela vida interna e pública do clube, contribuindo na medida que possível para o desenvolvimento do mesmo;

Art. 5- São direitos dos sócios:

- ~~a)-Votar e ser votado;~~
 - ~~b)-Representar em Assembléia Geral contra ato da Diretoria, contra a Diretoria ou qualquer um de seus membros, ou contra qualquer outro sócio, quando se julgar com direitos e razões justificadas para isso;~~
 - c)-Propor terceiros para sócios do clube;
- § 1 - O sócio estará em pleno gozo de seus direitos sociais, quando quites com o clube.
- § 2 - Todo sócio, que por conduta de âmbito do clube tenha se tornado incompatível com o mesmo, ou que se torne reu do crime previsto no Código Penal Brasileiro, poderá ser excluído do quadro social, a critério da Diretoria, devendo essa exclusão ser retificada pela Assembléia Geral.

LAPA

PARANÁ

CAPÍTULO I

UEL Esporte Clube

Art. 1- O ~~União Esporte Clube~~ é constituído de um número ilimitado de sócios, fundado em ~~19~~ 30 de agosto de ~~1968~~ 1968 em Lapa, Estado do Paraná, cujas finalidades são: cultivar, insentivar por todos os meios as práticas dos esportes terrestres, *aquáticos*, em todos as suas modalidades entre os seus associados.

CAPÍTULO II (de quadro social)

Art. 2- São requisitos exenciais para ser admitidas como sócios do clube:

- a)-Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)-Ser maior de 17 anos;
- c)-Estar em pleno gozo de sua integridade física e moral;
- d)-O filho do sócio, menor de ¹⁷ anos cujos pais se responsabilizem pela sua conduta dentro do clube;

Art. 3- Os sócios não respondem solidária ou subdiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 4- São deveres dos sócios:

- a)-Contribuir pontualmente com suas mensalidades;
- b)-~~Acatar as decisões da Assembléia e da diretoria~~ *eleita do clube;*
- c)-Respeitar em todos seus itens, o disposto neste estatuto;
- d)-Aceitar e cumprir, todos os cargos ou funções para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e)-Interessar-se em geral pela vida interna e pública do clube, contribuindo na medida que possível para o desenvolvimento do mesmo;

Art. 5- São direitos dos sócios:

- a)-~~Votar e ser votado;~~
- b)-~~Representar em Assembléia Geral contra ato da Diretoria, contra a Diretoria ou qualquer um de seus membros, ou contra qualquer outro sócio, quando se julgar com direitos e razões justificadas para isso;~~
- c)-Propor terceiros para sócios do clube;

§ 1 - O sócio estará em pleno gozo de seus direitos sociais, quando quites com o clube.

§ 2 - Todo sócio, que por conduta de âmbito do clube tenha se tornado incompatível com o mesmo, ou que se torne réu do crime previsto no Código Penal Brasileiro, poderá ser excluído do quadro social, a critério da Diretoria, devendo essa exclusão ser retificada pela Assembléia Geral.

CAPITULO III (da Assembléia Geral)

Art. 6- Anualmente, em data local e hora fixada pela Diretoria em exercício, será realizada uma Assembléia Geral Ordinária que terá por fim:

- a)- ~~Designar~~ a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte;
- b)- Tomadas de conta da Diretoria em exercício.
- c)- Exposição geral feita pela Diretoria em exercício dos ocorridos durante a sua gestão.
- d)- Designar a data da posse da Diretoria eleita, que não poderá exceder o prazo de trinta dias, a contar da data da eleição.

Art. 7- Além da ~~Assembléia~~ ^{Reunião} Geral Ordinária que trata o Art. 6, poder-se-á ~~realizar~~ ^{realizar} outras tantas Assembléias Gerais Extraordinárias, quantas a Diretoria, ou os ~~sócios julgarem convenientes~~.

§ 1- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, se fará ou pela Diretoria em exercício por intermédio do presidente, ou então por um número de sócios equivalentes a um terço do total de ~~sócios~~.

§ 2- Quando essa convocação se fizer de acôrdo com os Estatutos digo, de acôrdo com o estatuido na 2ª parte do parágrafo anterior, deverão os interessados comunicar o fato a Diretoria em exercício, na pessoa do Presidente acompanhado o pedido de convocação, de uma exposição dos motivos que determinam tal resolução.

§ 3- Assim ~~que~~ o Presidente receber o pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária assinado pelo número suficiente de sócios, deverá imediatamente, baixar edital fazendo a convocação.

§ 4- No edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- a)- Data, local e hora da reunião;
- b)- Motivo da convocação;
- c)- De que a iniciativa da convocação;
- d)- Assuntos a tratar pela Assembléia.

CAPÍTULO IV (da Diretoria)

Art. 8- Cabe a Diretoria:

- a)- Dirigir os destinos do clube durante o seu mandato de acordo com os estatutos, e consultada a maioria dos sócios;
- B)- Elaborar os regulamentos internos necessários na manutenção da ordem e do progresso do clube;
- c)- Designar ou nomear os sócios ou pessoas estranhas ao quadro social, afim de exercerem cargos ou funções, não elegíveis, renumeradas ou não.

§ 1- A direção do clube será ~~exercida~~ conferida a uma diretoria e a um Conselho Fiscal.

§ 2- Tanto a diretoria como o Conselho Fiscal, serão constituídos por sócios ~~eleitos~~ ^{eleitos} pela maioria reunidos em Assembléia Geral Ordinária, para exercerem seu mandato pelo período de um ano.

Do Presidente

§ 3- O Presidente do clube será a maior autoridade dentro do mesmo. Ele é o único responsável perante os sócios reunidos em Assembléia Geral pelos atos da Diretoria.

Cabe ao presidente:

- a)- Dirigir efetivamente, de acôrdo com os Estatutos do clube;
- b)- Convocar e presidir as ~~Assembléias~~ ^{reuniões} Gerais Extraordinárias e as reuniões da diretoria;
- c)- Fiscalizar os atos dos demais membros da diretoria.

continuação)

- e)- Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- f)- Autorizar o Tesoureiro a efetuar e receber pagamentos;
- h)- Representar o clube em todos os atos jurídicos, civis e sociais que requeram a sua presença.

Do Vice-Presidente

- § 4- O Vice-Presidente, é o substituto legal do Presidente em seus impedimentos, cabendo-lhe:
- a)- Substituir o Presidente em todos os casos de impedimentos deste;
 - b)- Convocar a Assembleia Geral, no caso do afastamento definitivo do Presidente, faltando mais de seis meses para completar o seu mandato, afim de se proceder nova eleição para a presidência do clube.

Do Secretário Geral

- § 5- O Secretário Geral, é o encarregado do expediente do clube e substituto legal do presidente e do vice-presidente no caso de impedimento de ambos, cabendo-lhe:
- a)- Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
 - b)- Redigir atas, documentos oficiais e todas as ~~correspondências~~ correspondências do clube;
 - c)- Ter sob sua guarda os livros de atas, fichas de inscrição e todos os demais livros oficiais do clube; .

Do 1º Secretário

- § 6- Cabe ao 1º Secretário:
- a)- Substituir o secretário geral em todos os seus impedimentos;
 - b)- Auxiliar o secretário geral no exercício de suas funções.

Do 2º Secretário

- § 7- Cabe ao 2º Secretário:
- a)- Substituir o secretário geral eo 1º Secretário no impedimento destes;
 - b)- Auxiliar o secretário geral e o 1º Secretário no exercício de suas funções.

Do Tesoureiro Geral

- § 8- Cabe ao Tesoureiro Geral:
- a)- Ter sob sua guarda todos os documentos de valor bem como todo o numerário do clube;
 - b)- Pagar ou receber qualquer importância para que tenha sido autorizado pelo presidente;
 - c)- Passar recibo em nome do clube de todas as importâncias recebidas;
 - d)- Prestar contas plenas à Assembleia Geral Ordinária;
 - e)- Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas.

Do 1º Tesoureiro

- § 9- Cabe ao 1º Tesoureiro:
- a) Substituir o Tesoureiro Geral em todos os seus impedimentos;
 - b)-Auxiliar o ,Tesoureiro Geral no exercício de suas Funções;

Do 2º Tesoureiro

- § 10- Cabe ao 2º Tesoureiro:
- a)- Substituir o Tesoureiro Geral

Do 1º Orador

§ 11- Cabe ao 1º Orador:

Falar em público em nome do clube, sempre que para tal fôr designado pelo presidente.

Do 2º Orador

§ 12- Cabe ao 2º Orador:

Substituir o 1º Orador em seus impedimentos.

Do Diretor Esportivo

§ 13- O Diretor Esportivo é dirigente efetivo das atividades esportivas do clube, como tal é o único responsável pelo progresso esportivo do clube, sendo portanto a maior autoridade dentro de suas funções.

§ 14- Cabe ao Diretor Esportivo:

- a)- Dirigir tôdas as atividades do clube;
- b)- Propor a Diretoria a nomeação de outras pessoas, sócios ou estranhos ao quadro social, para exercerem funções que êle julgar necessárias ao desenvolvimento esportivo do clube;
- c)- Ter sob sua guarda a responsabilidade de todo o material, equipamento, campos e instalações para a prática de desportos pertencentes ao clube;
- d)- Propôr a Diretoria a aquisição de material esportivo que êle julgar necessário.

Do Diretor do Patrimônio ~~Exercício~~ Social

§ 15- Cabe ao Diretor do Patrimônio Social:

- a)- Fiscalizar perante a Diretoria o estado de conservação do material do clube;
- b)- Estar sempre em contacto com o Diretor Esportivo e com êste verificarem o estado do campo, estádio e demais pertences.

CAPÍTULO V (do Conselho Fiscal)

Art. 9- O Conselho Fiscal será composto de três membros, e ~~constituirá~~ titue órgão de fiscalização dos atos da Diretoria do clube.

§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si o Presidente e o Secretário d'êste Conselho Fiscal.

§ 2º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a)- Tomar conhecimento de tudo que se relacione com o clube;
- b)- Fiscalizar os atos da Diretoria, pedindo para isso todas as informações que julgarem necessárias e outros dados.
- c)- Comparecer as reuniões da Diretoria;
- d)- Fiscalizar e assinar os balancetes e prestações de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VI (das Rendas e Patrimônio do clube)

Art. 10-As rendas do clube serão todas eventuais e compor-se-ão:

- a)- Das jóias e mensalidades dos sócios;
- b)- Dos donativos recebidos de terceiro;
- c)- Dos lucros auferidos em competições esportivas, festivais, bailes, etc.. em benefício dos cofres sociais.

Art. 11-As rendas do clube serão todas aplicadas em benefício d'êste, na aquisição de materias, equipamento esportivo, bens móveis ou imóveis, etc., não podendo ser desviadas para outros fins que não sejam em benefício do próprio clube.

§ Único-Caso, durante alguma competição esportiva, algum ou alguns dos atletas participantes da mesma sofrerem acidentes que requeira assistência médica ou farmaceutica, poderá o clube a critério da Diretoria contribuir com o necessário para fazer face a tais despesas.

Art. 12-O Patrimônio do clube não poderá ser alienado, seja qual fôr a forma de alienação, sem o consentimento de três quartas partes da Assembléia Geral.

XXX

§ Único- O patrimônio do clube constituirá garantia civil perante terceiros de acordo com o que dispõe a respeito o código civil brasileiro.

Art. 13- No caso de dissolução do clube de acordo com o que dispõe o Art. seguinte (14) dos presentes estatutos será o patrimônio do clube vendido e o produto desta venda doada a uma instituição beneficente ou de caridade da cidade da LAPA, a juízo da Assembleia Geral que votar a dissolução.

§ Único- A jóia das mensalidades dos sócios, será fixada em Assembleia Geral Ordinária, somente podendo ser alterada por outra Assembleia Geral.

TULO VII:-

Art. 14- O União Esporte Clube tem toda existência ilimitada. Ele poderá ser dissolvido, porém, por resolução conjunta tomada no mínimo por três quartas partes do número total de sócios quites, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 15- Os presentes estatutos foram aprovados em todos os seus parágrafos e alíneas em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, e não poderão ser modificados em todo ou em parte, a não ser por assembleia Geral Extraordinária.

XXXXXX

CAPÍTULO VIII

Art. 16- Os presentes estatutos foram apresentados na Assembleia Geral Extraordinária, reunida na cidade da Lapa, nos salões do Congresso Recreativo, em 15 de agosto de 1948, tendo sido pela mesma Assembleia Geral, aprovados.

Art. 17- O clube poderá filiar-se a tantas entidades esportivas do Paraná, oficializadas, quantas forem as modalidades de desportos praticadas pelos associados.

Art. 18- As cores oficiais do clube serão, branca e vermelha.

§ Único- O desenho da bandeira, escudo e outros distintivos do clube serão fixados oportunamente.

FIM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ

30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

75190298/0001-49

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.711

CPF DO RESPONSÁVEL

109076299-20

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA SRF

90000 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

LAPA ESPORTE CLUBE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

R JOAO ANTONIO RAMALHO

NÚMERO

87

COMPLEMENTO

CEP

83750

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

LAPA

UF

PR

RENTA - PESSOA JURÍDICA ☒PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐IMPORTAÇÃO ☐LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☒MINERAIS NO PAÍS ☐ENERGIA ELÉTRICA ☐SOBRE SERVIÇOS ☐

(* ATIVIDADE PRINCIPAL DIVERGENTE. APRESENTE FA SE DIVERGENTE)

4527855

F8909

1.200Mx1 - 06/89 - IMPRESSO P/ USO DO ENCOMENDANTE

CÓD. 7560.024353.1

- f)- Autorizar a efetuar e receber pagamentos.
g)- O Presidente terá direito ao voto Minerva em caso de empate.
h)- Representar o clube em todos os atos jurídicos, civis e sociais que requeram a sua presença.

Do Vice-Presidente

- § 4 - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente em seus impedimentos, cabendo-lhe:
- a)- Substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.
 - b)- Convocar a Reunião Geral, no caso do afastamento definitivo do Presidente, faltando mais de seis meses para completar o seu mandato, afim de se proceder a nomeação de novo presidente do clube.

Do Secretário Geral

- § 5 - O Secretário Geral é o encarregado do expediente do clube e substituto legal do presidente e do vice-presidente no caso de impedimento de ambos, cabendo-lhe:
- a)- Secretariar as Reuniões Gerais e as demais reuniões da Diretoria.
 - b)- Redigir atas, documentos oficiais e todas as correspondências do clube.
 - c)- Ter sob sua guarda os livros de atas, fichas de inscrição e todos os demais livros oficiais do clube.

Do 1º Secretário

- § 6 - Cabe ao 1º Secretário:
- a)- Substituir o secretário geral em todos os seus impedimentos.
 - b)- Auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções.

Do 2º Secretário

- § 7 - Cabe ao 2º Secretário:
- a)- Substituir ao Secretário Geral e ao 1º Secretário no impedimento destes.
 - b)- Auxiliar o Secretário Geral e o 1º Secretário no exercício de suas funções.

Do Tesoureiro Geral

- § 8 - Cabe ao Tesoureiro Geral:
- a) Ter sob sua guarda todos os documentos de valor bem como todo o numerário do clube.
 - b)- Pagar ou receber qualquer importância para que tenha sido autorizado pelo presidente e assinar cheque em conjunto com o presidente.
 - c)- Passar recibo em nome do clube de todas as importâncias recebidas.
 - d)- Prestar contas pñenas à Reunião Geral Ordinária.
 - e)- Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas.

d)-Designar a data da posse da Diretoria nomeada, que não poderá exceder o prazo de quinze dias a contar da data da nomeação.

Art. 7 - Além da Reunião Geral Ordinária que trata o Art.6, poder-se-a reunir outras tantas Reuniões Gerais Ordinárias, quantas a Diretoria julgar necessária.

§ 1 - A convocação da Reunião Geral Ordinária(digo Extraordinária), se fará pela Diretoria em exercício por intermédio do presidente.

§ 2 - No edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- a)- Data, local e hora da reunião.
- b)- Motivo da convocação.
- c)- De que a iniciativa da convocação
- d)- Assuntos a tratar na reunião.

CAPITULO IV (da Diretoria)

Art. 8 - Cabe a Diretoria:

- a)- Dirigir os destinos do clube durante o seu mandato de acordo com os estatutos.
- b)- Elaborar os regulamentos internos necessários na manutenção da ordem e do progresso do clube.
- c)- Nomear sócios ou pessoas estranhas ao quadro social, / afim de exercerem cargos ou funções não elegíveis renumeradas ou não.

§ 1 - A direção do clube será conferida a uma diretoria e a um Conselho Fiscal.

§ 2 - Tanto a diretoria como o Conselho Fiscal, serão constituídos por sócios ~~xxxxx~~ nomeados pela Diretoria em exercício, em / Reunião Geral Ordinária, para exercerem seu mandato no período de um ano.

DO PRESIDENTE

§ 3 - O presidente do clube será a maior autoridade dentro do mesmo. Ele é o único responsável perante os sócios reunidos em Reunião Geral e pelos atos da Diretoria.

Cabe ao presidente:

- a)- Dirigir efetivamente, de acordo com os estatutos do clube.
- b)- Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria.
- c)- Fiscalizar os atos dos demais membros da Diretoria.
- d)- Tomar conhecimento de tudo que se relacione com a vida do clube e suas relações externas providenciando a respeito.
- e)- Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas.

LAPA

CAPÍTULO I

Art. 1 - O LAPA ESPORTE CLUBE é constituído de um número ilimitado de sócios, fundado em 13 de Junho de 1.967, em Lapa, Estado do Paraná, cujas finalidades são: cultivar, incentivar por todos os meios as práticas dos esportes terrestres e aquáticos em todos os meios(as suas) modalidades entre os seus associados.

CAPÍTULO II (do quadro social)

Art. 2 - São requisitos para ser admitidos como sócios do clube:

- a)- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- b)- Ser maior de 14 anos.
- c)- Estar de pleno gozo de sua integridade física e moral.
- d)- Os filhos de sócios, menor de 14 anos cujos pais se responsabilizem pela sua conduta dentro do clube.

Art. 3 - Os sócios não respondem solidária ou sub-diariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 4 - São deveres dos sócios:

- a)- Contribuir pontualmente com sua mensalidade.
- b)- Acatar as decisões das reuniões e da Diretoria nomeada do clube.
- c)- Respeitar em todos os seus itens, o disposto neste estatuto.
- d)- Aceitar e cumprir, todos os cargos e funções para o qual tenha sido nomeado.
- e)- Interessar-se em geral pela vida interna e pública do clube, contribuindo na medida que possível para o desenvolvimento do mesmo.

Art. 5 - São direitos dos sócios:

- a)- Propor terceiros para sócios.
- b)- O sócio estará em pleno gozo de seus direitos sociais quando estiver quites com o clube.
- c)- Todo sócio, que por conduta de âmbito do clube tenha se tornado incompatível com o mesmo, ou que se torne réu do crime previsto no Código Penal Brasileiro, poderá ser excluído do quadro social, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III (da Reunião Geral)

Art. 6 - Anualmente, em data, local e hora fixada pela Diretoria em exercício, será realizada uma Reunião Geral Ordinária que terá por fim:

- a)- Nomear a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.
- b)- Tomadas de conta da Diretoria em exercício.
- c)- Exposição geral feita pela Diretoria em exercício dos ocorridos durante sua gestão.



Estatutos e publicação do resumo,
do LAPA ESPORTE CLUBE, desta cidade.

Registro de Pessoas Jurídicas, feito
sob número 58.

Às fls. 69 do Livro número , digo, Livro A, número 1.

Em 20 de Abril de 1.972.

d)-Designar a data da posse da Diretoria nomeada, que não poderá exceder o prazo de quinze dias a contar da data da nomeação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 9

Art. 7 - Além da Reunião Geral Ordinária que trata o Art.6, poder-se-a reunir outras tantas Reuniões Gerais Ordinárias, quantas a Diretoria julgar necessária.

§ 1 - A convocação da Reunião Geral Ordinária(digo Extraordinária), se fará pela Diretoria em exercício por intermédio do presidente.

§ 2 - No edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- a)- Data, local e hora da reunião.
- b)- Motivo da convocação.
- c)- De que a iniciativa da convocação
- d)- Assuntos a tratar na reunião.

CAPITULO IV (da Diretoria)

Art. 8 - Cabe a Diretoria:

- a)- Dirigir os destinos do clube durante o seu mandato de acordo com os estatutos.
- b)- Elaborar os regulamentos internos necessários na manutenção da ordem e do progresso do clube.
- c)- Nomear sócios ou pessoas estranhas ao quadro social, / afim de exercerem cargos ou funções não elegíveis renumeradas ou não.

§ 1 - A direção do clube será conferida a uma diretoria e a um Conselho Fiscal.

§ 2 - Tanto a diretoria como o Conselho Fiscal, serão constituídos por sócios ~~xxxxx~~ nomeados pela Diretoria em exercício, em / Reunião Geral Ordinária, para exercerem seu mandato no período de um ano.

DO PRESIDENTE

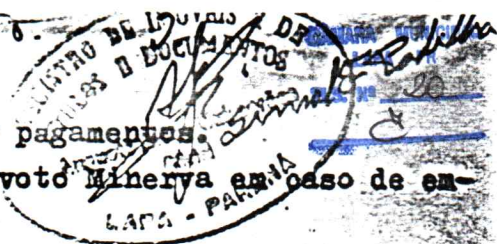
§ 3 - O presidente do clube será a maior autoridade dentro do mesmo. Ele é o único responsável perante os sócios reunidos em Reunião Geral e pelos atos da Diretoria.

Cabe ao presidente:

- a)- Dirigir efetivamente, de acordo com os estatutos do clube.
- b)- Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria.
- c)- Fiscalizar os atos dos demais membros da Diretoria.
- d)- Tomar conhecimento de tudo que se relacione com a vida do clube e suas relações externas providenciando a respeito.
- e)- Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas.

(continuação)

Regimento 18.



- f)- Autorizar a efetuar e receber pagamentos.
- g)- O Presidente terá direito ao voto *Minerva* em caso de empate.
- h)- Representar o clube em todos os atos jurídicos, civis e sociais que requeram a sua presença.

Do Vice-Presidente

§ 4 --O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente em seus impedimentos, cabendo-lhe:

- a)- Substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.
- b)- Convocar a Reunião Geral, no caso do afastamento definitivo do Presidente, faltando mais de seis meses para completar o seu mandato, afim de se proceder a nomeação de novo presidente do clube.

Do Secretário Geral

§ 5 - O Secretário Geral é o encarregado do expediente do clube e substituto legal do presidente e do vice-presidente no caso de impedimento de ambos, cabendo-lhe:

- a)- Secretariar as Reuniões Gerais e as demais reuniões da Diretoria.
- b)- Redigir atas, documentos oficiais e todas as correspondências do clube.
- c)- Ter sob sua guarda os livros de atas, fichas de inscrição e todos os demais livros oficiais do clube.

Do 1º Secretário

§ 6 - Cabe ao 1º Secretário:

- a)- Substituir o secretário geral em todos os seus impedimentos.
- b)- Auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções.

Do 2º Secretário

§ 7 - Cabe ao 2º Secretário:

- a)- Substituir ao Secretário Geral e ao 1º Secretário no impedimento destes.
- b)- Auxiliar o Secretário Geral e o 1º Secretário no exercício de suas funções.

Do Tesoureiro Geral

§ 8 - Cabe ao Tesoureiro Geral:

- a) Ter sob sua guarda todos os documentos de valor bem como todo o numerário do clube.
- b)- Pagar ou receber qualquer importância para que tenha sido autorizado pelo presidente e assinar cheque em conjunto com o presidente.
- c)- Passar recibo em nome do clube de todas as importâncias recebidas.
- d)- Prestar contas p~~le~~nas à Reunião Geral Ordinária.
- e)- Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas.

(Continuação)

Reg. no 58.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 21

§ 9 - Cabe ao 1º Tesoureiro:

- a)- Substituir o Tesoureiro Geral em todos os seus impedimentos.
- b)- Auxiliar o Tesoureiro Geral e ao 1º Tesoureiro no exercício de suas funções (digo auxiliar somente o Tesoureiro Geral).
Do 2º Tesoureiro

§ 10 - Cabe ao 2º Tesoureiro:

- a)- Substituir o Tesoureiro Geral e o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.
- b)- Auxiliar o Tesoureiro Geral e o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Do 1º Orador.

§ 11 - Cabe ao 1º Orador:

Falar em publico em nome do público (digo do clube), sempre que para tal fôr designado pelo presidente.

Do 2º Orador.

§ 12 - Cabe ao 2º Orador:

Substituir o 1º Orador em seus impedimentos.

Do Diretor Esportivo.

§ 13 - O Diretor esportivo é dirigente efetivo das atividades esportivas do clube, como tal é o unico responsável pelo progresso esportivo do clube, sendo portanto a maior autoridade dentro de suas funções.

§ 14- Cabe ao Diretor Esportivo:

- a)- Dirigir todas as atividades do clube.
- b)- Propor a Diretoria a nomeação de outras pessoas, sócios ou estranhos ao quadro social, para exercerem funções que ele julgar necessárias ao desenvolvimento esportivo do clube.
- c)- Ter sob sua guarda a responsabilidade de todo o material, equipamento, campos e instalações para a pratica de esportes (digo desportos), pertencentes ao clube.

Do Diretor de Patrimonio Social.

§ 15 - Cabe ao Diretor do Patrimonio Social:

- a)- Fiscalizar perante a Diretoria o estado de conservação do material do clube.
- b)- Estar sempre em contacto com o Diretor Esportivo e com este verificarem o estado do campo esportadio e demais pertences.

CAPITULO V (do Conselho Fiscal).

Art. 9 - O Conselho Fiscal será composto de seis membros e constitue órgão de fiscalização dos atos da Diretoria do clube.

§ 1 - Os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si o presiden-

(continuação)

§ 2 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a)- Fiscalizar os atos da Diretoria, pedindo para isso todas as informações que julgarem necessárias e outros dados.
- b)- Tomar conhecimento de tudo que se relacione ao clube.
- c)- Comparecer as reuniões da Diretoria.
- d)- Fiscalizar e assinar balancetes e prestações de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VI (Das Rendas e Patrimônio do Clube)

Art. 10 - As rendas do clube serão todas eventuais e compor-se-ão:

- a)- Das jóias e das mensalidades dos sócios.
- b)- Dos donativos recebidos de terceiros.
- c)- Dos lucros auferidos em competições esportivas, festivais, bailes, etc... em benefício dos cofres sociais.

Art. 11 - As rendas do clube serão todas aplicadas em benefício deste, na aquisição de materiais, equipamentos esportivos, bens móveis ou imóveis, etc.; não podendo ser desviadas para outros fins que não sejam em benefício do próprio clube.

§ Único - Caso, durante alguma competição esportiva, algum ou algumas dos atletas participantes da mesma sofrer acidentes que requeira assistência médica ou farmacêutica, poderá o clube na medida do possível e a critério da Diretoria contribuir para fazer face a tais despesas.

Art. 12 - O Patrimônio do clube não poderá ser alienado, seja qual for a forma de alienação, sem o consentimento de três quartas partes dos presentes na Reunião Geral.

§ Único - O Patrimônio do clube constituirá garantia cível perante terceiros de acordo com o que dispõe a respeito do Código Civil Brasileiro.

Art. 13 - No caso de dissolução do clube de acordo com o que dispõe o Artigo seguinte(14) do presente estatuto, será o patrimônio do clube vendido e o produto desta venda doada a uma instituição beneficente ou de caridade da cidade da Lapa, a juízo da Reunião Geral que votar na dissolução.

§ Único - A jóia e as mensalidades dos sócios, será fixada em Reunião Geral Ordinária, somente podendo ser alterada por outra Reunião Geral.

CAPÍTULO VII

Art. 14 - O IAPA ESPORTE CLUBE tem toda sua existência ilimitada. Ele pode ser dissolvido, porém por resolução conjunta tomada no mínimo de três quartas partes do número total dos sócios quites, presentes na Reunião Geral Extraordinária convocada pela Diretoria especialmente para este fim.

(continua)

(continuação)

Rege me J O
CENTRO DA LAPA
LAPA - PA
FILS. Nº 123

Art. 15 - O presente estatuto foi aprovado em todos os seus parágrafos e alíneas em Reunião Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e não poderão ser modificados em todo ou em parte, a não ser por Reunião Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII

Art. 16 - O presente estatuto foi apresentado na Reunião Geral Extraordinária, reunida na cidade da Lapa, no escritório de Sinval Padilha, em 26 de fevereiro de 1.972, tendo sido pela mesma Reunião Geral aprovados.

Art. 17 - O clube poderá filiar-se a tantas entidades esportivas do Paraná, oficializadas, quantas forem as modalidades de desportos praticadas pelos associados.

Art. 18 - As cores oficiais do clube serão azul, vermelha e branca.

§ Único - O desenho da bandeira, escudo e outros distintivos do clube serão fixados oportunamente.

-FIM-

Lapa, 29 de março de 1972
Sinval Ferreira Padilha.

DIARIO OFICIAL

Publica do ~~EST~~

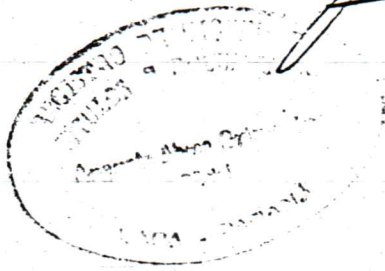


C E R T I F I C O - e dou fé,
que, nesta data, foi registrado, sob nº. 58 (cin-
quenta e oito), às fls. 69, do Livro A, número UM,
de Registro de Pessoas Jurídicas, o "LAPA ESPORTE
CLUBE", - cujos estatutos e publicação oficial de
seu resumo, se encontram às fls. e fls. deste ca-
derno: do que dou fé.

Lapa, 20 de Abril de 1.972.

O Oficial:

Supostamente assinado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.642.971/0001-95	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 02/01/1981	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ESPORTE CLUBE AVAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4 - ATIVIDADES DESPORTIVAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO VL SAO JOSE	NÚMERO S/N.	COMPLEMENTO	
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO JOSE	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 016.757.109-53	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COMARCA DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

REGISTRO GERAL DA COMARCA DA LAPA, PARANÁ.

Oficial:

OVIDIO DOMINGUES DOS SANTOS.

Oficial Maior:

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES.

ESTATUTOS

DO ESPORTE CLUBE AVAL

Registro número 39, fls. 45 e 46
do Livro A. nº 1 de REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DA LAPA.

Arquivamento feito em data de 6
de Agosto de 1.957.

Do clube e seus fins

12 O Esporte Club Avai, fundado em 15 de Dezembro de 1949, nesta cidade da Lapa Estado do Paraná, onde tem sua sede e praça de Esportes, é uma sociedade civil, composta de membros ilimitados de sócios, e sem distinção de nacionalidade, culto ou sexo, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

§ UNICO O futebol praticado pelo clube será de caráter amadorista.

22 O Esporte Clube Avai tem personalidade distinta de seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

30 É dever do clube: cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiado, bem como participar de competições e festividades promovidas pela mesma.

DAS CORES DISTINTIVOS E UNIFORMES

42 As cores do clube são: Vermelha, branca e verde

52 O Pavilhão do clube terá as cores: Vermelha, branca e verde

62 O uniforme dos jogadores e atletas é: calção branco, camisa verde e vermelha, com o distintivo posto ao lado esquerdo com as iniciais do clube dentro de um círculo, e meias verde e branco ou verde e vermelho.

DA DIRETORIA

72 O Esporte Clube Avai será administrado por uma diretoria composta exclusivamente de Brasileiros natos ou naturalizados e eleita pelos associados em Assembleia geral na 1ª. quinzena de Novembro e empossada na 1ª. quinzena do mês seguinte.

82 A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tezoureiro, 2º Tezoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social Orador, e Conselho fiscal composto de 3 elementos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

92 O Clube poderá ser dissolvido somente por motivos ou dificuldades insuperáveis, despesas no seu objetivo, e por deliberação de uma assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos de dois terços de sócios quitas. Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão os seus bens em benefício do Asilo São Vicente de Paulo.

§ Unico Os troféus, taças, medalhas, arquivos, objetos de arte, serão doados a M. seus de houer.

102 O Patrimônio do clube constará dizemos será ilimitado e constará de:
a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados ao Clube ou por ele adquirido.

b) Títulos de Renda que já possua ou venha a possuir.

112 O Clube deverá festejar condignamente o seu aniversário.

122 Quaisquer instalações do Clube poderão ser cedidas a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se porém o direito de ingresso aos sócios quitas com a Tezouraria.

§ Unico Não serão cedidas as suas instalações para a realização de Meetings políticos partidários, mesmo entre os sócios não será permitida a discussão política partidária.

132 Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidades e subscrições ou compromissos que tenham assumido.

142 Haverá regulamentos internos especiais para os deveres, jogos, divertimentos etc. elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre associados.

152 Será organizado um departamento feminino com regulamento especial em obediência as entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis a cultura física da mulher.

162 O Clube deverá enviar mensalmente a liga a que pertencer e a Federação Paranaense de Futebol um relatório de suas principais atividades.

172 O Clube deverá publicar dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de suas atividades, ao menos num jornal local.

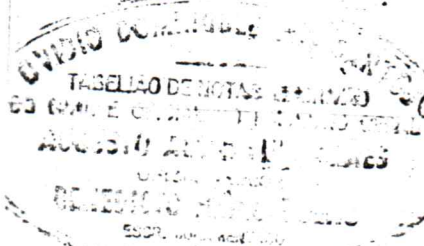
Sr. João Augusto Almeida, por Sr. Viana
 Antonio Gomes Aguiar - Presidente
 Oyraldo Pereira - Vice Presidente
 João José de Lara, 2.º secretario
 Pedro Manoel Magalhães - Tesoureiro-geral
 Arnaldo Borda - 1.º Tesoureiro
 Luiz Carlos Borges - Orador
 Augusto Almeida - 2.º Tesoureiro
 José Lito Gaió - Diretor Social
 Salvador Pereira da Silva - 1.º Secretário

José Baptista da Silva
 Manoel Gil Pereira
 Arnaldo Borda - 1.º Tesoureiro
 Augusto Almeida - 2.º Tesoureiro

Certifico que, nesta data, foi
 registrado o reunio dos presentes Es-
 tatutos, sob nº. 39, às folhas 45 e 46
 do Livro nº. 1 de Registro de Pessô-
 as Jurídicas desta Comarca, tendo si-
 do arquivado em Cartório a primeira
 via destes Estatutos: do que dou fe!

Lapa, 6 de Agosto de 1957.

Augusto Almeida
 Oficial Maior.



Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ****, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00031992

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.694.371/0001-82
	ATIV. CNAE ****	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO			
CPF DO RESPONSÁVEL 519.087.949 - 68	ÓRGÃO DA SRF (0910100) - CURITIBA		
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
LOGRADOURO LOC FEIXO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO FEIXO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			M970563

ESTATUTO SOCIAL DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
BOTIATUVA - LAPA - PARANÁ

CAPÍTULO I

Do clube e seus fins:

Art. 1º - O Botafogo Futebol Clube, fundado em 10 de janeiro de 1.930, no distrito de Feicho-Boteatua, município da Lapa, Estado do Paraná, onde tem sua sede e praça de esportes, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios e sem distinção de nacionalidade, culto ou sexo, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda realizar reuniões e divertimentos de carácter social e cultural.

Parágrafo único: O Futebol praticado pelo Clube será de carácter amadorista.

ART. 2º - O Botafogo Futebol Clube tem personalidade distinta de seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

ART. 3º - É dever do clube cumprir pelos seus associados e atletas todas as Leis e Regulamentos emanados da entidade a que estiver filiado, bem como participar de competições promovidas pelo mesmo.

CAPÍTULO II

Das cores, distintivos e uniformes:

ART. 4º - As cores do clube são: preto e branco.

ART. 5º - O pavilhão do clube terá as cores preto e branco.

ART. 6º - O uniforme dos jogadores e atletas é calção preto, camisa branca com gola e punhos pretos, meias de cor branca e distintivo na altura do tórax, lado esquerdo, com uma estrela solitária.

CAPÍTULO III

ART. 7º - O Botafogo Futebol Clube, será administrado por uma diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, e eleita pelos associados e assembleia geral na primeira

de janeiro do ano subsequente de cada 2 anos.

ART. 8º - A diretoria compor-se-á de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretor técnico de futebol, diretor social, 1º e 2º oradores, e, conselho fiscal composto de 03 (três) elementos.

CAPÍTULO IV

Das diretorias gerais

ART. 9º - O Clube poderá ser dissolvido somente por motivos ou dificuldades insuperáveis, despesas no seu objetivo e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos de dois terços de sócios quites com a tesouraria. Resolvida a dissolução e depois de pagos os débitos do clube, reverterão os bens em benefício público ou à Liga de Futebol da Lapa, conforme decisão da maioria.

Parágrafo Único: os troféus, taças, medalhas, arquivos, objetos de arte, serão doados a museu se houver, caso contrário, reverterão também à Liga de Futebol da Lapa, para seus acervos.

ART. 10º - O patrimônio do Clube será ilimitado e constará de bens imóveis e móveis, que possua ou venha a possuir, doados pelo clube, ou melhor doados ao clube ou por ele adquiridos, títulos de renda, que já possua ou venha a possuir.

ART. 11º - O Clube deverá festejar condignamente o seu aniversário.

ART. 12º - Quaisquer instalações do clube passarão a ser cedidas a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela diretoria, reservando-se porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a tesouraria.

ART. 13º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

ART. 14º - As funções da diretoria não serão de modo algum remuneradas.

ART. 15º - O presente estatuto poderá ser alterado somente em Assembléia Extraordinária, convocada para esse fim, com dois terços de sócios quites com a tesouraria e após um ano de suas atividades.

CAPÍTULO V

Da diretoria ainda:

ART. 16º - A direção do clube é a maior autoridade dentro do mesmo. O diretor presidente é o único responsável perante os sócios reunidos em Assembléia Geral pelos atos da diretoria.

§ 1º - CABE AO PRESIDENTE:

- a) dirigir efetivamente, de acordo com o estatuto do Clube;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- c) Fiscalizar os atos dos demais membros da Diretoria;
- d) tomar conhecimento de tudo o que se relacione com a vida do clube e as suas relações externas, providenciando a respeito;
- e) fornecer a o conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- f) autorizar o tesoureiro a efetuar e receber pagamentos;
- g) representar o clube em todos os atos jurídicos, civis e sociais que requeram a sua presença;

§ 2º - AO VICE-PRESIDENTE: o vice-presidente é o substituto legal do presidente em seu impedimento, cabendo-lhe:

- a) - substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste;
- b) - convocar a Assembléia Geral no caso de afastamento definitivo do presidente, faltando mais de seis meses para completar o seu mandato, a fim de proceder nova eleição para apresidência do clube.

§ 3º - ao 1º SECRETARIO: É o encarregado do expediente do Clube e substituto legal do presidente e do vice-presidente, no caso do impedimento de ambos, cabendo-lhe:

- a) secretariar as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
- b) - redigir atas, documentos oficiais e todas as correspondências do clube;
- c) - ter sob sua guarda os livros de atas, fichas de inscrições e todos os demais livros oficiais do clube.

§ 4º - ao 2º SECRETARIO:

- a) substituir o primeiro secretário nos impedimentos do mesmo;
- b) auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções;

§ 5º - ao 1º TESOUREIRO, cabe ao 1º tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda todos os documentos de valor, bem como todo numerário do clube;
- b) pagar ou receber quaisquer importâncias para que tenha sido autorizado pelo presidente;
- c) passar recibo em nome do clube, de todas as importâncias recebidas

- prestar contas plenas à Assembleia Geral Ordinária;
- e) fornecer ao conselho fiscal todas as informações que forem solicitadas;
- f) fazer balancete mensalmente, fixando um cópia em edital na sede do clube, e entregando o original à diretoria.

§ 6º - 2º TESOUREIRO, a ele cabe:

- a) substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º tesoureiro no exercício de suas funções.

§ 7º Ao DIRETOR TÉCNICO DE FUTEBOL: cabe-lhe:

- a) dirigir todas as atividades do clube;
- b) propor à diretoria a nomeação de outras pessoas, para exercerem funções que ele julgar necessárias ao desenvolvimento esportivo do clube;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material, equipamento esportivo do clube;
- d) propor à diretoria a aquisição de materiais esportivos que julgar necessário.

§ 8º - Ao DIRETOR SOCIAL, cabe-lhe:

- a) fiscalizar perante a diretoria o estado de conservação do material do clube;
- b) estar sempre em contacto com o diretor técnico de futebol e com este verificar o estado do campo, estádio e demais pertences.

§ 9º - do CONSELHO FISCAL: será composto de três membros e constitui órgão de fiscalização, dos atos da diretoria do clube:

- a) os membros do conselho fiscal elegerão entre si, o presidente e o secretário deste conselho fiscal;
- b) tomar conhecimento de tudo que se relacione com o clube;
- c) fiscalizar os atos da diretoria, pedindo para isso todas as informações e dados que acharem ou julgarem necessários;
- d) comparecer às reuniões da diretoria;
- e) fiscalizar e assinar os balancetes e prestações de contas da diretoria.

ARTIGO 17º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CAPÍTULO VI

Conselho Diretor

Presidente de Honra:	ANTÔNIO PAVÃO
Presidente de Honra:	PAULO ELOI RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente de Honra:	PAULO TEIDER MORNING

DIRETORIA

Presidente: ARIIDO MORNING

Secretário: AUGUSTO KLEMBER
 2º Secretário: VALDOMIRO DOS SANTOS THIENÓRIO
 1º Tesoureiro: ARIELDO DA COSTA
 2º Tesoureiro: JUVENAL PEDROSO
 Diretor Esportivo: JOSÉ ALTAIR HORNING
 Diretor Social: ALBINO MAYER
 1º Orador: REINALDO TETER
 2º Orador: BENEDITO GOMES FERREIRA

CONSELHO FISCAL

LAURO EUCLIDES DA COSTA
 SIMÃO GREGOSKI
 ANTONIO PEDROSO PINTO

Arildo da Costa
Benedito Gomes Ferreira
Augusto Klember
Valdomiro Dos Santos Thienorio
Arildo da Costa
Juvenal Pedrosa
José Altair Horning
Albino Mayer
Reinaldo Teter
~~*José Altair Horning*~~
Benedito Gomes Ferreira
Lauro Euclides da Costa
Simão Gregoski
Antonio Pedroso Pinto

H

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.437.014/0001-91	
VÁLIDO ATÉ 30/06/94		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.71			
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 444.154.869-91			
ORGÃO DA RF 90000 - 0910100 - CURITIBA					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL BOSCH ESPORTE CLUBE					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO R MAL FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 979		COMPLEMENTO	
CEP 83750	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA			UF PR

20415 0

2

CAPÍTULO I

DOB FLAS

ART. 12:- O BOSCA ESPORTE CLUBE, fundado no dia 29 de agosto de 1964 no Município da Lapa, Estado do Paraná, tem por fim:

a) Promover a prática do esporte como ramo importante da cultura física, zelando pelos princípios do amadorismo;

b) Incentivar, por meio de processos educativos, a cultura física e moral;

c) Realizar certames esportivos com outras entidades, respeitando as prerrogativas da entidade a que estiver subordinado;

d) Zelar pela estrita aplicação das regras oficiais do futebol e demais desportos;

e) Manter esclarecidos seus atletas sobre a prática das instruções e recomendações dos poderes públicos, do Conselho Nacional de Desportos e da entidade a que estiver subordinado;

f) Buscar informações com respeito à melhor conduta e preparação da equipe;

g) Organizar a representação da equipe na participação de jogos amistosos, campeonatos ou torneios oficiais;

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

ART. 22:- O patrimônio do BOSCA ESPORTE CLUBE, será representado pelos bens móveis ou imóveis que possuir ou venha a possuir por compra doação ou legado;

ART. 23:- O ativo do clube será constituído pelos seus bens móveis e imóveis, doativos recebidos e pelos fundos angariados por meios não previstos, porém de acordo com o presente estatuto;

ART. 24:- O passivo do clube será constituído pelas conta a pagar;

CAPÍTULO III

DOB SÍMBOLOS

ART. 25:- Os símbolos adotados serão:-

A bandeira e o emblema do clube, que deverão ter as cores

branco, azul e vermelho.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

ART. 6º:- A criação do quadro social, consideradas as cláusulas seguintes:-

- a) O número de sócios será ilimitado;
- b) Os candidatos só serão aceitos se aprovados pela diretoria do clube e mediante a contribuição equivalente a uma mensalidade;
- c) Os sócios poderão ser contribuintes e beneméritos;
 - sócios contribuintes são aqueles que contribuem com a jóia e mensalidades;
 - sócios beneméritos são aqueles que havendo prestado relevantes e nobres serviços ao BOSCH ESPORTE CLUBE, for reconhecido e declarado pela maioria dos sócios, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 7º:- DOS DIREITOS

- a) Ter acesso à sede do BOSCH ESPORTE CLUBE nos horários estabelecidos, bem como tomar parte em todos os divertimentos por ele promovidos;
- b) Fazer uso da palavra nas reuniões do clube, quando cedi da pelo presidente;
- c) Gozar do direito de propriedade sobre os bens sociais, sem usar, todavia para fins estranhos ao que se destina;
- d) Recorrer, em assembléia geral, de qualquer decisão que julgar prejudicial aos seus direitos de sócio;
- e) Votar e ser votado para os cargos previstos neste estatuto;

ART. 89:- DOS DEVERES

- a) Pagar a jóia e as respectivas mensalidades;
- b) Observar as disposições do presente estatuto, bem como as resoluções e deliberações adotadas;
- c) Respeitar, manter e defender as decisões da diretoria;
- d) Guardar na propriedade do BOSCH ESPORTE CLUBE, o respeito mútuo e o mais rigoroso decôro;
- e) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria, quaisquer fatos, ou atos que praticados por outros sócios, venha depor contra o bom nome do BOSCH ESPORTE CLUBE;
- g) Zelar pela completa harmonia entre os sócios;
- h) Indenizar toda e qualquer avaria causada ao patrimônio do clube.

CAPITULO VI

DAS FALTAS

ART.90:- Serão consideradas faltas:

- a) Infração de qualquer dispositivo deste estatuto;
- b) Falta às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- c) Desrespeito social;
- d) Desinteresse pela função por parte dos membros da Diretoria;
- e) Qualquer ofensa moral ao clube;
- f) Injúrias ou calúnias contra o clube, seus associados e dirigentes;
- g) Atraso durante seis meses consecutivos no pagamento das mensalidades devidas ao clube;
- h) Prevaricação ou descuido por parte da Diretoria no cumprimento dos deveres de seus cargos;
- i) Reincidência nas faltas cometidas.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

ART. 10º:- As penalidades aplicadas às faltas previstas no capítulo anterior serão:

- a) Advertências
- b) Suspensão
- c) Eliminação do quadro social.

ART. 11º:- Caberá à Diretoria aplicar as penalidades de acordo com as faltas cometidas.

ART. 12º:- Ao sócio que se julgar prejudicado, caberá o direito de apresentar recurso.

CAPÍTULO VIII

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

ART. 13º:- Serão considerados tributos as jóias e mensalidades que serão pagas da seguinte forma:

- a) O sócio contribui com a jóia de 3, do salário mínimo vigente, ou livro ouro e as mensalidades estipuladas em assembléias
- b) Os sócios beneméritos serão isentos de tributos.

ART. 14º:- Serão consideradas contribuições qualquer auxílio monetário, doações de bens móveis e imóveis.

ART. 15º:- A elevação das contribuições, mensalidades e jóias será decidida em assembléia geral, em virtude dos aumentos de salários.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16º:- A Administração do Clube Atlético Clube será composta de uma Diretoria, conforme descrição:

Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Orador, Diretor de Patrimônio, Diretor Esportivo, Diretor Social, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

ART. 17º:- Sempre que necessário a Diretoria poderá criar novos departamentos.

ART. 18º:- A Diretoria representa o poder executivo do clube, e o Conselho Deliberativo, o poder supremo.

ART. 19º:- O BOSCA ESPORTE CLUBE, representado e administrado por esses dois poderes, constitui uma entidade moral com plena capacidade jurídica para todo e qualquer efeito.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 20º:- A Assembleia geral fará sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convocadas pelo Presidente em exercício.

a) As sessões ordinárias serão realizadas a cada seis meses para relatório e prestação de contas feita pela Diretoria e pelo Presidente;

b) E a cada doze meses para a eleição da nova diretoria.

ART. 21º:- A assembleia geral extraordinária será realizada em qualquer época do ano pelo Presidente e por 50, mais um do número de sócios contribuintes para:

a) Destituir a Diretoria do clube por desobediência absoluta de qualquer artigo do estatuto, por prevaricação comprovada, incompetência atestada no cumprimento dos deveres do cargo, atos cujos efeitos possam prejudicar o bom nome do clube.

b) Resolver assuntos que pela relevância e complexidade não possam ser resolvidos pela Diretoria;

c) Conceder diplomas e honrarias;

d) Proceder reformas no regimento internos;

e) Decidir sobre eliminação de associado;

f) Autorizar a Diretoria a transigir, renunciar, alienar, hipotecar ou expenhar bens do clube.

ART. 22º:- As sessões solenes realizar-se-ão no dia 25 de agosto de cada ano para comemorar o aniversário de fundação do clube, e em outras ocasiões sempre que para tal se justifique a convocação.

ART. 23º:- A convocação das assembleias, pelo Conselho Deliberativo, deverá ser feita com antecedência de no mínimo três di-

as, e aviso por todos os meios de comunicação possíveis, explicando-se com clareza a sua finalidade.

6
CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 41
5

Art. 242;- As sessões ordinárias e extraordinárias somente podem ser abertas estando presente 50,0 mais um do número de sócios contribuintes;

a) Não comparecendo à reunião o número de sócios exigidos no artigo anterior, será feita nova convocação para meia hora depois do horário previamente estabelecido com qualquer número de sócios presentes;

b) Os sócios presentes às assembleias, deverão assinar um livro de presença e a ata da respectiva reunião, a qual deverá indicar o número de sócios reunidos;

c) A Assembleia Geral deverá ser regida por um regimento interno próprio;

d) As atas deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretiva;

e) Todas as decisões das assembleias deverão ser levadas ao conhecimento dos sócios e público em geral.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 252;- Compete à Diretoria:

- a) Administrar com honestidade a decisão do clube;
- b) Orientar as atividades do clube de acordo com este estatuto e resoluções da Assembleia Geral;
- c) Velar pela conservação e respeito do patrimônio moral e material;
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez em cada dois meses;
- e) Reunir-se extraordinariamente quando houver necessidade, especificando-se em sua convocação os motivos que a obriguem, devendo a mesma ser convocada com doze horas, no mínimo de antecedência, pelo Presidente;

f) Proceder, se julgar necessário, o arrendamento do boteco, jogos ou demais coisas, que devam ou podem ser

exercitados mediante concorrência, ficando com poderes para fixar os deveres a que ficarão sujeitos;

- g) Designar os dias para jogos e diversões;
- h) Designar ou nomear as comissões necessárias;
- i) Eliminar sócios de acordo com as disposições deste estatuto, informando devidamente, a Assembléia geral os recursos que forem interpostos da eliminação;

j) Tomar conhecimento das admoestações e suspensões dos sócios feitas pelo Presidente;

1) Representar o clube em todos os seus negócios, tendo para isto amplos poderes, exceto os casos que dependem de Assembléia Geral;

ART. 269:- A Diretoria sómente funcionará estando presente pelo menos tres de seus membros;

ART. 272:- A falta do comparecimento de qualquer dos membros às sessões anunciadas, por tres vezes seguidas, importa na perda do mandato, sendo nomeado um dos sócios para preencher a vaga.

CAPITULO XII

DO PRESIDENTE

ART. 289:- O Presidente será o legítimo representante da Diretoria, praticando os atos por ela resolvidos, inclusive o de representação;

ART. 292:- Compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as reuniões e assembleias;
- b) Decidir os casos de empate com o voto de qualidade;
- c) Ordenar o pagamento das despesas, rubricando as requisições do Tesoureiro e levando o fato ao conhecimento da Diretoria;
- d) Inspeccionar e rubricar todos os livros pertencentes ao clube e zelar pelos bens sociais;
- e) Apresentar nas assembleias um relatório da Diretoria e o balanço realizando e assinado pelo 1º tesoureiro;

- f) Assinar com o secretário as correspondências da Diretoria, atas das sessões e demais documentos que se fizerem necessários.
- g) Nomear por escrito, pessoas que representem o clube em jogos festejos e solenidades;
- h) Admoestar ou suspender sócios que cometerem qualquer falta não especificada neste estatuto, levando ao conhecimento da Diretoria o referido fato;
- i) Tornar efetivo o pagamento a que são obrigados os sócios pelos danos causados à propriedade do clube;
- j) Coordenar e orientar as iniciativas dos membros da Diretoria;
- k) Encaminhar ao poder competente todas as questões que não tenham atribuição para decidir;
- l) Colaborar com o Poder Público, espontaneamente ou quando solicitado em todas as iniciativas por estes tomadas, em benefício do esporte em geral;
- m) Decidir quanto aos pedidos de registros e inscrição de atletas de qualquer categoria esportiva;

CAPÍTULO XIII

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 309:- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- b) Comparecer, com direito a voto, às reuniões da Diretoria;
- c) Auxiliar o Presidente nos encargos que lhe forem por este atribuídos;

CAPÍTULO XIV

DOS SECRETÁRIOS

ART. 310:- Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- b) Preparar o expediente, redigir os convites, anúncios e correspondências;
- c) Organizar a relação dos trabalhos realizados durante a administração de que faz parte;

Art. 40º:- Os cargos electivos serão preenchidos em votação directa

sendo 1/3 dos sócios que deverão assinar o livro de atas.

Art. 41º:- Sómente votará o sócio que se identificar conforme

exigências estabelecidas quando da convocação da Assembleia Geral

Art. 42º:- O clube deverá manter um livro ata para assinatura dos

votantes, sendo que o número de votos deverá ser igual ao de assinaturas no livro ata.

Art. 43º:- A formação da primeira Direcção será feita de comum acordo entre os sócios e os organizadores do clube, de livre e espontânea vontade dos mesmos, até que se organize o quadro social suficiente para a eleição de uma nova Direcção, cabendo assim a formação de chapas que concorrerão ao pleito.

Art. 44º:- Os candidatos componentes da(s) chapa(s) deverão ser sócios, estar em dia com as mensalidades, sendo os mesmos concorrentes em uma única chapa.

Art. 45º:- Os pedidos de registro da(s) chapa(s), deverá ser feito à Direcção pelo menos 48 horas antes da realização das eleições, para apreciação da mesma.

CAPITULO XIV

DA REALIZAÇÃO

Art. 46º:- A Direcção deverá providenciar local, urnas e condições adequadas para a realização das eleições.

Art. 47º:- As eleições deverão ser realizadas num só dia e comunicada aos sócios por todos os meios de comunicação possíveis, no mínimo com sete dias de antecedência.

Art. 48º:- Caberá à Direcção designar as mesas receptoras de votos e comissões apuradoras sendo lavrado termo de abertura e encerramento das eleições no livro de atas.

Art. 49º:- A posse da Direcção electa deverá ser feita no máximo quinze dias, ou logo após a proclamação da chapa electa, em reunião conjunta com a Direcção cessante, sendo esta ori-

- d) Confeccionar quadros de sócios, e fornecer cópia ao 1º Tesoureiro para controle das mensalidades;
- e) Prestar à Diretoria ou Assembleia Geral as informações exigidas;
- f) Conservar sob sua guarda, e em boa ordem todos os livros e papéis pertencentes ao arquivo e organizar inventário dos bens sociais, móveis e imóveis;
- g) Anunciar as sessões da Diretoria ou Assembleia Geral e a elas comparecer, fazendo a chamada dos sócios e leitura do expediente;
- h) Assinar com o Presidente, as correspondências, atas das sessões e demais documentos que se fizerem necessários;

ART. 329:- Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento dos seus deveres;
- b) Redigir as atas das sessões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões da Diretoria;

CAPÍTULO XV

DOS TESOUREIROS

ART. 330:- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Cumprir todas as ordens da Diretoria ou do Presidente;
- b) Conservar sob sua guarda e em responsabilidade todos os fundos e objetos de valor pertencentes ao clube;
- c) Conservar em dia os livros relativos às receitas e despesas, seus auxiliares e documentos;
- d) Apresentar à Diretoria, quando solicitado um balanço das receitas e despesas e a relação de sócios em atraso com o clube;
- e) Prestar informações sobre contas, facultando o exame dos livros e documentos à seu cargo;

- f) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria medi-

ante recibo e arquivá-los;

g) Encerrar os livros ao deixar o cargo e entregá-los ao seu substituto legal;

h) Comparecer às reuniões da Diretoria;

i)

ART. 342:- Compete ao 2º Tesoureiro;

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria;

CAPITULO XVI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

ART. 352:- Compete aos Diretores de Departamentos:

a) Comparecer às reuniões da Diretoria;

b) Comunicar à Diretoria as atividades a serem efetivadas pelo respectivo departamento e a apresentar relatórios escritos à cada atividade;

CAPITULO XVII

DA RENUNCIA OU DEMISSÃO

ART. 352:- A renúncia ou demissão do cargo deverá ser comunicado por ofício ao Presidente do clube;

ART. 372:- Em renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante convocará Assembléia Geral de acordo com o estatuto, reprovando-a PELO Conselho Deliberativo.

CAPITULO XVIII

DAS ELEIÇÕES

ART. 382:- As eleições para a nova Diretoria serão realizadas a cada doze meses;

ART. 382:- Será atribuição do Presidente do clube, convocar Assembléia Geral ordinária, observando os artigos do estatuto para a eleição.

de apresentar os relatórios da administração do exercício concluído.

CAPÍTULO XV

DOS MANDATOS

ART. 50º:- Os Mandatos das diretorias cessarão por ocasião da posse da nova diretoria.

ART. 51º:- Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- a) Não comparecer a tres reuniões consecutivas, sem causa justificada;
- b) Agir de má fé ou causando prejuízos morais e materiais ao clube;

c)

ART. 52º:- Será permitida a reeleição-

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 53º:- Os dependentes (mulher e filhos até 15 anos) dos sócios poderão fazer parte do quadro social e participar das atividades do clube;

ART. 54º:- Os móveis e objetos pertencentes ao clube não poderão sair da respectiva propriedade sem a prévia autorização da Diretoria.

ART. 55º:- A denominação MOSC. ESPORTE CLUBE, bem como as cores adotadas para distingui-lo somente poderão ser alteradas com a aprovação por unanimidade por dois terços da totalidade dos sócios.

ART. 56º:- A alteração do Estatuto, bem como a dissolução do clube só poderá ser feita quando do requerimento de mais de dois terços da totalidade dos sócios em Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo.

ART. 57º:- Por dissolução do MOSC. ESPORTE CLUBE, seus bens serão vendidos e solvidos os compromissos existentes, o produto líquido será doado a uma instituição de caridade.

ART. 501:- Este estatuto só poderá ser revogado após decorridos 100 dias da sua aprovação.

ART. 502:- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do clube ou em Assembleia Geral.

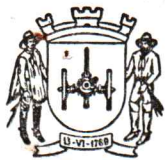
ART. 503:- O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: Casturina Colts Bosch Henderikx.

bb3hendrikx

Secretária: Ivana Belkys Wiedmer Bosch.

IBW/Bosch



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 49
8

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/99

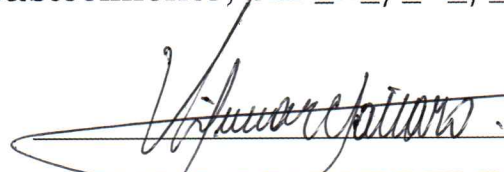
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção mensal e dá outras providências.

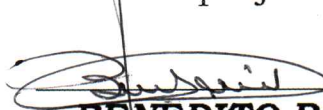
Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/05/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ **Legislação, Justiça e Redação, em 04/05/99.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

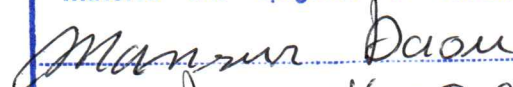
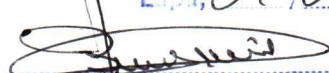

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

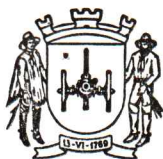
Recebi o projeto em 04/05/99.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Lapa, 04/05/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 50
E

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/99

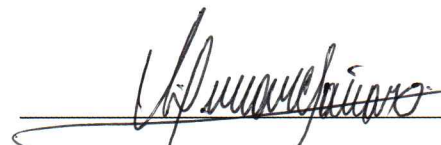
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção mensal e dá outras providências.

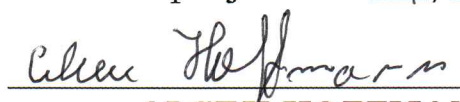
Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/05/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 04/05/99.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04/5/99.


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
<u>Cesar Vidal</u>
Lapa, <u>04</u> / <u>5</u> / <u>99</u>
<u>Alceu Hoffmann</u> PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 51
N

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/99

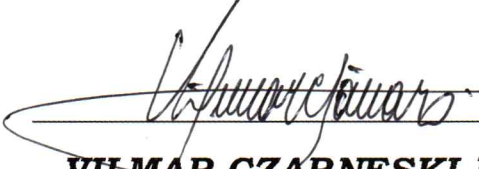
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção mensal e dá outras providências.

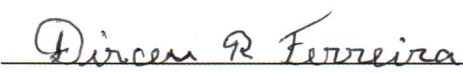
Projeto apresentado em Expediente do Dia 04 / 05 / 99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 04 / 05 / 99.**
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04 / 05 / 99.



DIRCEU RODRIGUES

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 04 / 05 / 99


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 52
5

PROJETO DE LEI Nº 07/99

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção social e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR DA MATÉRIA

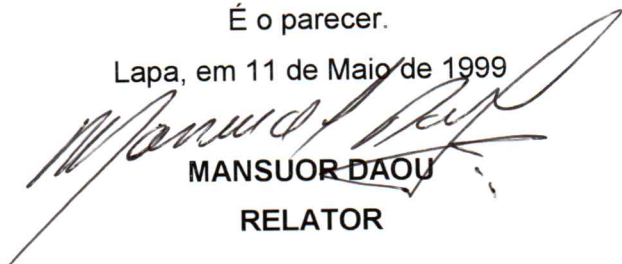
O projeto apresenta os requisitos enumerados pela Lei 4320/64, podendo, então, ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis.

O processo de votação será simbólico.

Obrigatoriamente, deve pronunciar-se sobre a matérias as comissões permanentes de Economia e Esportes.

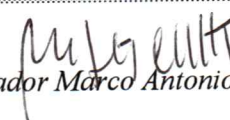
É o parecer.

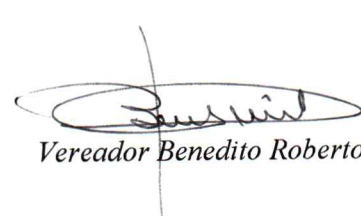
Lapa, em 11 de Maio de 1999


MANSUOR DAOU

RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO


Vereador Marco Antonio Bortoletto


Vereador Benedito Roberto Pinto



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 53
8

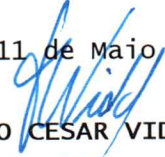
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 07/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção mensal e dá outras providências.

Havendo dotação orçamentária previamente estabelecida para suportar com a despesas previstas na mensagem do Poder Executivo, e estando esta de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 4320/64, não vemos problemas legais para que a matéria seja discutida e votada pelos nobres edis que compõem esta Colenda Casa de Leis.

Lapa, 11 de Maio de 1999


ANTONIO CESAR VIDAL
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 54
E

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 07/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção mensal e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Resumo:



Favorável



Desfavorável

Voto do Ver. Alceu Hoffmann

Alceu Hoffmann

Sebastião Krainski Pinto

Voto do Ver. Sebastião Krainski Pinto



COMISSÃO DE ESPORTES

PROJETO DE LEI Nº 07/99

AUTOR: Executivo Municipal
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção mensal e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Nada temos a nos opor ao presente projeto, podendo ele ser discutido e votado pelo plenário, ainda mais porque recebeu parecer favorável das demais comissões que precederam a análise desta matéria.

Lapa, 11 de Maio de 1999


BENEDITO ROBERTO PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 56
E

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE: ESPORTES

PROJETO DE LEI 07199

VOTO

Ver.: DIRCEU

com relator
Dirceu R. Ferreira

Ver.: LORIVAL

com Relator
Lorival mauricio Romes



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 58

PROJETO DE LEI Nº 007/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Entidades Desportivas que especifica, subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, correspondente a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), distribuída às Entidades Desportivas, conforme abaixo especificado:

BOSCH ESPORTE CLUBE

Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto, 979 - Lapa/PR

CGC nº 40.437.014/0001-91

VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Endereço: Localidade do Feixo - Lapa/PR

CGC nº 76.694.371/0001-82

VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

ESPORTE CLUBE AVAÍ

Endereço: Vila São José - Lapa/PR

CGC nº 79.642.971/0001-95

VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

LAPA ESPORTE CLUBE

Endereço: Rua João Antonio Ramalho, 87 - Lapa/PR

CGC nº 75.190.298/0001-49

VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

UNIÃO ESPORTE CLUBE

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, s/n - Lapa/PR

CGC nº 75.190.397/0001-20

VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será paga de uma só e única vez, destinando-se a complementar as despesas que as entidades terão com taxas de arbitragem na realização do Campeonato da Liga de Futebol da Lapa - Versão 1999, que habilitará o representante de nossa cidade na Taça Paraná.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 59
5

Projeto de Lei nº 007/99

Fl. 02

Art. 2º - As despesas decorrentes desta

Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

UNIDADE: 07.03 - Departamento de Esportes

3.2.0.0.00 - Transferências Correntes

3.2.3.0.00 - Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00

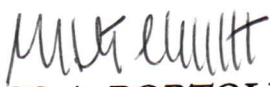
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do

Paraná, em 17 de Maio de 1999.


VILMAR C. FAVARO
Presidente


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

